

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.658, DE 2019

Estipula que o Poder Público realize ações de controle e de gestão da emissão de poluentes e de ruídos emitidos por veículos próprios e de uso do transporte coletivo.

Autor: Deputado CÉLIO STUDART

Relatora: Deputada ROSANA VALLE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Célio Studart, pretende obrigar o Poder Público a realizar ações de controle e de gestão da emissão de poluentes, assim como de ruídos emitidos por veículos próprios e os de uso do transporte coletivo, mediante programa de inspeção interno.

Dessa maneira, o controle de poluentes será realizado com base em ato normativo emanado dos respectivos órgãos de saúde municipal, o qual indicará quais poluentes servirão como parâmetro para serem controlados.

Ainda, o programa de inspeção deverá observar os procedimentos e os instrumentos de medição, bem como os padrões máximos de emissão de ruído e de poluentes, conforme as resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente. É previsto na proposição que as inspeções aconteçam de modo a não prejudicar a disponibilidade dos serviços públicos.

Por fim, as concessionárias de serviços de transporte coletivo ficam sujeitas à multa no valor de R\$ 500,00 por cada veículo em desacordo com a proposição, sendo o referido automóvel retirado de circulação, caso seja detectado que não está cumprindo as exigências.

De acordo com o art. 32, XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre o assunto em tela.

Tramitando em rito ordinário, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva deste Órgão Técnico, da Comissão Trabalho, de Administração e Serviço Público; da Comissão de Finanças e Tributação, para análise de mérito e de adequação financeira ou orçamentária da proposição, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cujo parecer será terminativo quanto à constitucionalidade ou juridicidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Por meio da proposição em análise, o ilustre Deputado Célio Studart tem o nobre propósito de trazer contribuições para que tenhamos um meio ambiente mais ecologicamente equilibrado.

Concordamos plenamente com ele, quando expõe que a proteção ambiental constitui, ao mesmo tempo, um direito e um dever. Assim, o Poder Público tem a responsabilidade de garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado, buscando a redução da poluição.

Entretanto, já há legislação federal que prevê o proposto no projeto de lei ora comentado. Trata-se do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em seu art. 104, do qual transcrevemos abaixo o *caput*:

Art. 104. Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído.

Dessa maneira, depreende-se do artigo acima transcrito que os veículos de propriedade do Poder Público e os de uso do transporte coletivo estão incluídos na expressão “veículos em circulação”.

Portanto, como já existe uma lei federal que trata do assunto, vemos como desnecessária a aprovação de outra no mesmo sentido.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.658, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada ROSANA VALLE

Relatora